

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TERMOBAHIA S.A.**

CNPJ: 02.707.630/0001-26

NIRE: 29.300.025.542

REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 28º dia do mês de agosto de 2020, às 10:00 horas, através de vídeo conferência, em razão da pandemia da COVID-19, conforme parágrafo décimo do Artigo 16 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, Sr. Leonardo Santos Ferreira e a Sra. Isabella Carneiro Leão, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia:

- (i) Celebração do Aditivo nº 3 ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) entre a Petrobras e a Termobahia S.A..

Considerando que:

- Em 01/09/2010, a Termobahia celebrou com a Petrobras o Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD), cujo objeto é o compartilhamento da estrutura administrativa da Petrobras, de modo a otimizar o desenvolvimento de atividades da empresa estabelecidas no Anexo Técnico do CCCD, no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), pelo prazo de 10 anos, a expirar em 31/08/2020, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo e limitado em valor;
- Considerando a Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 090/2020 de 24/08/2020 da Termobahia (**Anexo 1**) convocando o Conselho de Administração para deliberação da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de

Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD), entre a Termobahia e a Petrobras, cujo objeto é a prorrogação do prazo em 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 01/09/2020, com aporte proporcional de verba para a execução dos processos atuais conduzidos pela Petrobras para a Termobahia, nos termos da minuta de CCCD, a ser apresentada pela unidade de CONTRIB;

- Considerando a emissão, em 27/08/2020, do DIP CONTRIB/EDP/ADM 31/2020 (**Anexo 2**), com seus despachos de aprovação da Diretoria da Termobahia no referido DIP, solicitando a avaliação e aprovação final da minuta do aditivo nº 3 ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Termobahia S.A. (**Anexo 3**);
- Cabe ressaltar que, de acordo com o Estatuto Social da TERMOBAHIA, artigo 17 item "vii", compete ao Conselho de Administração "aprovar qualquer transação entre a Sociedade e seus Acionistas..."

6. Deliberações:

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

- (i) Aprovar a celebração do Aditivo nº 3 ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) da Termobahia com a Petrobras, nos termos da minuta do Aditivo de CCCD (vide **Anexo 3**) apresentada pela área de Contabilidade da Petrobras (CONTRIB/EDP/ADM).

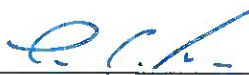
7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de agosto de 2020.



Alexandre Rodrigues Tavares
Presidente do Conselho



Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro - Secretário



Isabella Carneiro Leão
Conselheira

Anexo 1 – Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 090/2020 de 24/08/2020;
Anexo 2 – DIP CONTRIB/EDP/ADM 31/2020, de 27/08/2020;
Anexo 3 – Minuta da Aditivo Nº 03 do CCCD.

TERMOBAHIA

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA (RDE) Nº 090/2020 **REALIZADA EM 24/08/2020**

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 24º dia do mês de agosto de 2020, às 14:00 h, na sede social da Sociedade, localizada no Município de São Francisco do Conde, Mataripe, Estado da Bahia, na Rodovia BA-523, KM. 3,5, CEP: 43970-000.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Diretora Administrativa da Termobahia S.A., Sra. Aline Dias Leonardi e pelo Presidente, Sr. Wellington Gomes Lucas, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

3. Presença e Quórum.

Presentes os Srs. Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do dia.

Convocação do Conselho de Administração para autorização da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) com a controladora Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, cujo objeto é a prorrogação do prazo em 730 (setecentos e trinta) dias a partir de 01/09/2020, da vigência do CONTRATO celebrado em 01/09/2010, com aporte proporcional de verba para a execução dos processos atuais conduzidos pela Petrobras para a Termobahia.

5. Foi apresentado e deliberado o seguinte:

5.1. Em 01/09/2010, a Termobahia celebrou com a Petrobras o Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD), cujo objeto é o compartilhamento da estrutura administrativa da Petrobras, de modo a otimizar o desenvolvimento de atividades da empresa estabelecidas no Anexo Técnico do CCCD, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo (Anexo 1).

5.2. Em 01/04/2013, a Termobahia celebrou com a Petrobras o Termo Aditivo nº 01 ao CCCD, cujo objeto foi a revisão do Anexo Técnico referente à modificação do percentual de critério de rateio, inclusão e exclusão de processos (Anexo 2).

5.3. Em 01/04/2019, foi celebrado entre as Partes o Termo Aditivo nº 02 ao CCCD, cujo objeto foi a revisão do Anexo Técnico referente à modificação do percentual

Ata da Reunião de Diretoria Executiva de 24/08/2020

TERM●BAHIA

de critério de rateio, inclusão e exclusão de processos e definição de direcionadores de custos (Anexo 3).

5.4. Tendo em vista a proximidade do vencimento da vigência do CCCD, (31/08/2020), a Diretoria da Termobahia solicitou à unidade de CONTRIB as providências internas para os alinhamentos junto às unidades da Petrobras para as discussões sobre os processos que precisam ser revisados (incluídos e/ou excluídos), para a celebração de novo Termo Aditivo de prorrogação de prazo do CCCD.

5.4.1. No entanto, considerando que os processos a serem revisados envolvem diversas áreas da Petrobras, CONTRIB estima que será necessário aproximadamente cerca de 3 (três) meses para a conclusão do processo, no âmbito da Petrobras.

5.5. Cabe salientar que a Diretoria da Termobahia tomará as medidas necessárias para garantir que os gastos previstos com os processos que estão sendo revisados, permaneçam dentro das metas definidas no planejamento estratégico e orçamentário da empresa.

5.6. Diante do exposto, considerando que:

(i) há necessidade da prorrogação do prazo de vigência do CCCD, o qual expira em 31/08/2020, bem como a revisão do Anexo Técnico para a inclusão de processos;

(ii) a cláusula "5.1" do CCCD prevê que o prazo de vigência do CONTRATO é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura (01/09/2010), podendo ser prorrogado, mediante aditivo;

(iii) por envolver diversas unidades da Petrobras, CONTRIB estima que serão necessários 3 (três) meses para a conclusão do processo de revisão e aprovação do Anexo Técnico do CCCD, cujas providências já foram iniciadas;

(iv) a convocação do Conselho de Administração para deliberação da celebração de novo Termo Aditivo contemplando a revisão do Anexo Técnico será submetido em momento oportuno;

(v) compete ao Conselho de Administração da Termobahia (art. 17, item "vii" do Estatuto Social), a deliberação sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Termobahia e a Petrobras ou sociedade(s) a ela ligada(s).

5.7. A Diretoria, deliberou pela convocação do Conselho de Administração da Termobahia S.A. para a apreciação e deliberação, nos termos do art. 17, item "vii" do Estatuto Social, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD), entre a Termobahia e a Petrobras, cujo objeto é a prorrogação do prazo em 730 (setecentos e trinta) dias a partir de 01/09/2020, da vigência do CONTRATO celebrado em 01/09/2010, com aporte proporcional de verba para a execução dos processos atuais conduzidos

TERMO BAHIA

pela Petrobras para a Termobahia, nos termos da minuta de CCCD a ser apresentada pela unidade de CONTRIB/CONT.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 24 de agosto de 2020.


Wellington Gomes Lucas
Presidente


Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa

Anexos:

Anexo 1 - CCCD, de 01/10/2010.

Anexo 2 - 1º Termo Aditivo ao CCCD.

Anexo 3 - 2º Termo Aditivo ao CCCD.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Por este Instrumento Particular, de um lado, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representado por Daniel Lima de Oliveira, Gerente Executivo do Financeiro Corporativo, em conjunto com Marcos Antonio Zacarias, Gerente Geral de Gestão Financeira do Sistema, doravante denominada simplesmente de **PETROBRAS**, e de outro, **TERMOBAHIA S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras com sede na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA 523, km 3,5 – Mataripe, inscrita no CNPJ sob o nº 02.707.630/0001-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais José Alcides Santoro Martins, Diretor Presidente e Ronaldo Batista Assunção, Diretor Administrativo, doravante designada **Termobahia**, todas conjuntamente designadas **PARTES**;

CONSIDERANDO:

- i) que as **PARTES** são empresas integrantes do Sistema PETROBRAS;
- ii) que as **PARTES** desejam centralizar a infra-estrutura de suporte administrativo das empresas em centros administrativos comuns, a ser utilizado por todas aquelas, com o intuito de padronizar os procedimentos administrativos, reduzir custos e riscos e aumentar os resultados, de modo a ampliar o desenvolvimento de suas atividades;
- iii) que a PETROBRAS dispõe, atualmente, de forma direta ou indireta, de uma significativa e consolidada infra-estrutura administrativa em determinados Processos, doravante designada "Estrutura Administrativa", conforme descrito no Anexo Técnico.

iv) que o aproveitamento compartilhado da Estrutura Administrativa apóia-se em objetivos e sinergias comuns e atende a um imperativo de racionalidade gerencial-administrativa, até e sobretudo, com respeito ao dimensionamento dos respectivos riscos, custos e despesas e à criação de melhores condições de atuação para as PARTES;

v) que a utilização compartilhada da Estrutura Administrativa implica a repartição pelas PARTES, em regime de rateio, de todos os custos e despesas correspondentes à estruturação, manutenção e desenvolvimento da referida Estrutura Administrativa, de acordo com os termos e condições previstos no presente contrato, sem que isto, em hipótese alguma, signifique qualquer remuneração ou tenha o intuito de trazer qualquer lucro para qualquer uma das PARTES;

vi) que a Estrutura Administrativa será compartilhada e utilizada pelas PARTES na medida de suas necessidades operacionais, e que esse grau de efetiva utilização dos recursos da referida Estrutura Administrativa pelas PARTES, uma a uma, servirá como parâmetro básico para o rateio dos respectivos custos e despesas entre as PARTES, proporcionalmente à utilização efetiva do recurso; e

vii) que têm as PARTES o interesse em disciplinar entre si o rateio dos custos e despesas de utilização da Estrutura Administrativa;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas Administrativas, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as PARTES acordam que, doravante, a Estrutura Administrativa será utilizada de forma conjunta por todas as PARTES, de modo a otimizar o desenvolvimento das atividades das empresas.



1.2 - Tendo em vista que a Estrutura Administrativa será compartilhada, o presente contrato estabelecerá critérios e condições sob os quais se dará o rateio, entre as **PARTES**, dos custos e despesas comuns que venham a ter em função do compartilhamento da aludida Estrutura Administrativa, conforme disposto na Cláusula IV abaixo.

1.3 - As **PARTES** declaram desde já que o objeto do presente contrato não envolve transferência de tecnologia entre as **PARTES**, tampouco prestação de serviços ou cessão onerosa de bens e direitos.

1.4 - A Estrutura Administrativa será utilizada pelas **PARTES** de forma permanente e contínua, durante a vigência do presente instrumento.

II – DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Contrato, consideram-se:

- a) Partes Gerentes: as que realizam de forma centralizada determinado Processo, em seu benefício e das Partes Usuárias;
- b) Partes Usuárias: as que utilizam determinado Processo, realizado pelas Partes Gerentes.
- c) Processo: Conjunto de recursos e/ou atividades integrantes da Estrutura Administrativa das Partes Gerentes;
- d) Relatórios: planilhas elaboradas pelas Partes Gerentes, das quais deverão constar custos e despesas comuns na realização dos Processos;
- e) Reembolso: valor que deverá ser creditado pelas Partes Usuárias às Partes Gerentes, para fazer frente aos custos e despesas relacionados com os Processos;
- f) Período de Referência: período correspondente a 01 (um) mês de execução efetiva dos Processos.

III - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

3.1 - As **PARTES** utilizarão em conjunto a Estrutura Administrativa para o desenvolvimento dos Processos descritos no Anexo Técnico ao presente contrato.

3.1.1 – O Anexo Técnico deste Contrato descreverá, dentre outras informações, as seguintes:

- (i) Processos;
- (ii) Partes Gerentes;
- (iii) Partes Usuárias
- (iv) Critérios para apuração dos custos e despesas (incorridos no desenvolvimento e na manutenção dos Processos) a repartir, método utilizado para determiná-los e método de alocação daqueles entre as **PARTES**, discriminados e revistos por meio de aditivo, a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato. A totalidade dos custos pelo prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), valor este que poderá ser revisto a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato;
- (v) Empresas que deverão incorrer em custos e despesas dos Processos;
- (vi) Proporção que deverá ser reembolsada pelas Partes Usuárias à Parte Gerente, para a recuperação dos custos e despesas dos Processos;
- (vii) Demais termos e condições aplicáveis, se cabíveis.

3.2 - A qualquer momento, durante a vigência deste contrato, as **PARTES**, de comum acordo, poderão modificá-lo, podendo incluir ou excluir Processos constantes do Anexo Técnico, mediante a celebração de Termo Aditivo.

IV - COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS

4.1 - Durante a vigência do presente Contrato, as **PARTES** deverão compartilhar os custos e despesas incorridos no desenvolvimento e manutenção dos Processos, que constarão de Relatórios a serem elaborados pelas Partes Gerentes.

4.2 - Os Relatórios deverão apontar:

- (i) – Gerências gestoras dos Processos;

RS

BS

/

e

/

RS

(ii) – Nome dos Processos;

(iii) – Valores compartilhados, expressos em reais.

4.2.1 - Os Relatórios deverão ser apresentados pelas Partes Gerentes às Partes Usuárias como anexos das notas de débito para cobrança dos valores a serem reembolsados. As notas de débito deverão ser emitidas, juntamente com os Relatórios, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do Período de Referência. O vencimento das notas de débito dar-se-á 30 dias após a data de sua emissão. O pagamento das notas de débito será realizado em reais, conforme dados bancários abaixo:

PETROLEO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 33.000.167/0001-01
Banco do Brasil
Agência: 3180-1
C.C.: 377100-8

4.2.2 - As divergências, porventura existentes, em relação aos Relatórios serão resolvidas em conjunto pelas **PARTES**, de forma que as compensações cabíveis sejam feitas na primeira repartição de custos e despesas, no mês seguinte em que as divergências tiverem sido resolvidas, devendo os valores referentes às compensações constar no Relatório do Período de Referência em que elas forem efetuadas.

4.3 - As Partes Usuárias deverão reembolsar à Parte Gerente, para o pagamento dos custos e despesas compartilhados, os valores obtidos de acordo com a aplicação dos percentuais correspondentes à proporção descrita no Anexo Técnico sobre o total de custos e despesas incorridos.

4.4 - A Parte Gerente utilizará os valores reembolsados para pagamento das despesas incorridas pelas Partes Usuárias, de acordo com o constante dos Relatórios.

4.5 - As PARTES deverão manter à disposição, para o que for necessário, documentação hábil referente aos custos e despesas que forem objeto de rateio conforme disposto neste instrumento.

4.6 - Os valores descritos nos Relatórios deverão ser apresentados em reais, tomando-se por base os registros efetuados no SAP R/3 (moeda histórica, ou seja, da data do documento original).

V – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de dez anos podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

5.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, imotivadamente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No caso de poder haver prejuízo para uma das partes em função da rescisão, deverão ser previamente acordados entre as partes os critérios para definição dos valores a serem ressarcidos.

5.3 - Cada uma das PARTES poderá, ainda, rescindir motivadamente, nos termos desta Cláusula e da Cláusula 5.4, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Contrato;
- (ii) liquidação judicial, extrajudicial, falência ou concordata de uma das PARTES;
ou
- (iii) se houver protesto justificado de títulos ou propositura de ação judicial que afete de forma expressiva o patrimônio de uma das PARTES que sofrer tal protesto ou tal ação ou que comprometa, de qualquer forma, a continuidade do presente Contrato.

5.4 – Nas hipóteses descritas na Cláusula 5.3 supra, qualquer das PARTES prejudicada deverá notificar, por escrito, a outra do ocorrido. Não sendo sanado o problema em 30 (trinta) dias após a notificação, o contrato será rescindido.

VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1 - Todas as informações, dados e documentos fornecidos pelas **PARTES** umas às outras em decorrência deste Contrato serão recebidos e mantidos em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a quaisquer terceiros, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto. As disposições desta Cláusula obrigam as **PARTES**, seus sucessores, bem como seus diretores, empregados e/ou quaisquer outros contratados que porventura venham a ter acesso às referidas informações, dados e documentos.

6.2 – O descumprimento da obrigação de confidencialidade dará a outra Parte o direito de reclamar perdas e danos.

6.3 – A obrigação de confidencialidade não se aplica nos seguintes casos:

(i) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas objeto deste Contrato;

(ii) houve prévia e expressa anuência da detentora das informações, através do diretor ou gerente de maior cargo responsável pela administração do presente Contrato, liberando expressamente a obrigação de sigilo e confidencialidade;

(iii) a informação era comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

(iv) existência de determinação judicial e/ou de autoridade competente para divulgação das informações, desde que notificada imediatamente a detentora das informações antes da efetiva divulgação, e tendo sido requerido segredo de justiça no âmbito judicial e/ou administrativo.

VII - SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

7.1 - As solicitações e notificações entre as **PARTES** deverão ser feitas, preferencialmente, de forma eletrônica, desde que os dados sejam gerados do

computador cujo DNS ("Domain Name Server") seja petrobras.com.br, por parte da PETROBRAS e da Empresa do Sistema "X", bem como conste no campo "Assunto", da mensagem eletrônica, o código CCCD-Petrobras-Empresa do Sistema "X".

7.2 - Na impossibilidade das solicitações e notificações serem feitas conforme cláusula 7.1 acima, as mesmas também poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento. Neste caso (carta registrada, com aviso de recebimento), serão entendidas como recebidas pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido, contado da data de sua postagem.

7.3. As cópias digitalizadas das notas de débito deverão ser enviadas por correio eletrônico, devendo os documentos originais ser enviados pelo correio, com Aviso de Recebimento, no mesmo dia de emissão da nota.

7.4 - As solicitações e notificações entre as **PARTES** deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Av. República do Chile, 65, Sala 2202-B
20.031-912, Centro – Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Att: Marcos Antonio Zacarias
E-mail: zacarias@petrobras.com.br
Fax (55 21) 3224-2218

TERMOBAHIA
Att: **GE-OPE/OAE/UTE-CF/ADM**
Rodovia BA, 523, km 3,5 – Mataripe
43.970-000, São Francisco do Conde – BA
Fax: (71) 3604-2464

7.5 - Qualquer alteração nos endereços e informações mencionados neste Contrato deverá ser prontamente informada, sob pena da solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

VIII - CESSÃO

8.1 - Nenhuma das **PARTES** poderá ceder e/ou transferir qualquer direito e/ou obrigação previstos neste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra **PARTE**.

IX – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1 – O presente contrato não ensejará solidariedade ou subsidiariedade entre as **PARTES**, no que tange às responsabilidades trabalhistas, em razão da utilização da presente Estrutura Administrativa e compartilhamento dos empregados.

X - ACORDO INTEGRAL

10.1 - O presente Contrato contém o acordo integral feito entre as **PARTES** a respeito do objeto aqui acordado, não sendo incluídas neste Contrato quaisquer declarações ou garantias anteriores, escritas ou verbais. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato deverão ser feitos por escrito e assinados por todas as **PARTES**.

XI - RENÚNCIA

11.1 - A aceitação, por qualquer das **PARTES**, do não cumprimento, pelas outras, de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

XII - LEI DE REGÊNCIA E FORO

12.1 - O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 - Com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as **PARTES** elegem o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.



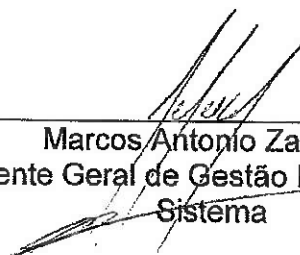
E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2010.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

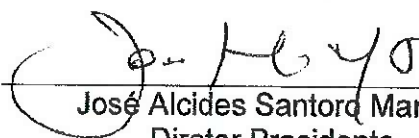


Daniel Lima de Oliveira
Gerente Executivo do Financeiro
Corporativo



Marcos Antonio Zacarias
Gerente Geral de Gestão Financeira do
Sistema

TERMOBAHIA S.A.

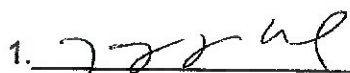


José Alcides Santoro Martins
Diretor Presidente

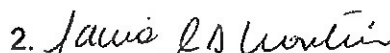


Ronaldo Batista Assunção
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. 

Nome: MARCILIO J. RIBEIRO JR.
RG: 09810453-2 JFP/RJ

2. 

Nome: TANIA CRISTINA S. MONTEIRO
RG: 440663-2 RJ/RJ

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS - PETROBRAS E TERMOBAHIA
ANEXO TÉCNICO

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES E CRITÉRIOS DE RATEIO

Unidade	Área	Processo(s)	Critério	Proporção
CONTABILIDADE	CONTABILIDADE/GESUC/CNE/BA	Assessoramento contábil para os Gestores da Empresa	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,18%
CONTABILIDADE	CONTABILIDADE/GESUC/CNE/BA	Elaboração das Demonstrações Contábeis em Local GAAP	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,52%
CONTABILIDADE	CONTABILIDADE/GESUC/CNE/PPB	Assessoramento contábil para os Gestores da Empresa	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	4,17%
CONTABILIDADE	CONTABILIDADE/GESUC/CNE/PPB	Elaboração das Demonstrações Contábeis em Local GAAP	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	16,67%
FINANÇAS	FINANÇAS/COFIP/CBA/CBC	Condição Bancária do Caixa	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,04%
FINANÇAS	FINANÇAS/COFIP/CPG/CPN	Contas a Pagar Nacional	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,10%
FINANÇAS	FINANÇAS/COFIP/CRC/CRN	Contas a Receber Nacional	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,00%
FINANÇAS	FINANÇAS/GC/CAIXA	Gestão do Caixa	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,86%
FINANÇAS	FINANÇAS/OPFIN	Operações de Mercado Interno ou Externo	Volume de recursos aplicados e/ou resgatados	0,01%
FINANÇAS	FINANÇAS/OPFIN/OPMINT	Operações de Mercado Interno ou Externo	Volume de recursos aplicados e/ou resgatados	0,01%
FINANÇAS	FINANÇAS/REGFIN	Análises do SIOF	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,00%
FINANÇAS	FINANÇAS/REGFIN	Assessoria Financeira	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,00%
FINANÇAS	FINANÇAS/REGFIN	Elaboração de MIRO	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,02%
FINANÇAS	FINANÇAS/REGFIN	Gestão dos Fundos Rotativos	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,00%
G&E	GE-CORP/CBS	Contratação de Bens e Serviços de Gás e Energia	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,20%
G&E	GE-CORP/PAE/CPO	Controle e Planejamento Orçamentário	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,11%
JURÍDICO	JURÍDICO/BA	Assessoria Jurídica: Consultiva e Assessoramento	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	1,05%
JURÍDICO	JURÍDICO/BA	Assessoria Jurídica: Contencioso	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	1,95%
JURÍDICO	JURÍDICO/JCORP	Assessoria Jurídica: Consultiva e Assessoramento	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,14%
JURÍDICO	JURÍDICO/JFT	Assessoria Jurídica: consultivo e assessoramento	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,21%
JURÍDICO	JURÍDICO/JGD/GESTÃO	Elaboração de instrumentos de substabelecimentos de procurações	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,11%
JURÍDICO	JURÍDICO/JGE	Assessoria Jurídica: Consultiva e Assessoramento	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,33%
PLAFIN	PLAFIN/SE	Gestão de Seguros	Valor do prêmio de seguro	0,17%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/OTE	Atuação e apoio nos processos de execução tributária das subsidiárias	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	1,67%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/T&P	Cumprir obrigações principais e acessórias de INSS (Folha de Pagamento)	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,96%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/T&P	Cumprir obrigações principais e acessórias de INSS (Terceiros)	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,57%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/T&P	Tratar autuações, intimações e notificações fiscais federais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,26%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TE	Cumprir obrigações principais e acessórias estaduais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,54%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/FRM	Cumprir obrigações principais e acessórias de tributos retidos federais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,21%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/FRM	Cumprir obrigações principais e acessórias municipais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,05%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/FRM	Tratar autuações, intimações e notificações fiscais federais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,07%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/RES	Cumprir obrigações principais e acessórias de IRPJ/CSL	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	1,37%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/RES	Manutenção do controle de créditos e saldos negativos	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,46%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/RES	Tratar autuações, intimações e notificações fiscais federais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,46%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/TFP	Cumprir obrigações principais e acessórias de PIS/COFINS	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,73%
TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIO/ETR/TFM/TFP	Tratar autuações, intimações e notificações fiscais federais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,35%

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E
DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTRE
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E
TERMOBAHIA S.A.**

Por este Instrumento Particular, de um lado, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por Maria Roma de Freitas, Gerente Executiva do Financeiro Corporativo, em conjunto com Marcos Antonio Zacarias, Gerente Geral de Gestão Financeira do Sistema, doravante denominada simplesmente de **PETROBRAS**, e de outro, **TERMOBAHIA S. A.**, sociedade anônima com sede Rodovia BA 523, km 3,5, Mataripe, São Francisco do Conde, Bahia, CEP 43970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.707.630/0001-26, empresa subsidiária e do sistema Petrobras, neste ato representada pelo Diretor Presidente Ronaldo Batista Assunção em conjunto com o Diretor Administrativo José Augusto da Silva Machado, doravante designada **TERMOBAHIA**, todas conjuntamente designadas **PARTES**, têm entre si justo e acordado aditar o **CONTRATO** de Compartilhamento de Custos e Despesas Administrativas celebrado entre as **PARTES** em 01/09/2010, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Tendo em vista a necessidade de revisão do Anexo Técnico ao **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTRE PETROBRAS e TERMOMACACÉ**, as **PARTES**, acordam modificá-lo para revisão de percentual de critério de rateio, inclusão e exclusão de processos, na forma do Anexo Técnico que acompanha o presente instrumento.
2. O Anexo Técnico do **CONTRATO** vigorará nos termos do alterado por este Aditivo a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

- 3.1. As **PARTES** ratificam os termos e condições do **CONTRATO** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

RBD

jm

e

1/3

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Aditivo ao **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2013.

MARIA ROMA DE FREITAS
Gerente Executiva
FINANCEIRO CORPORATIVO


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Maria Roma de Freitas

MARCOS ANTONIO ZACARIAS
Gerente Geral
Gestão Financeira do Sistema


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Marcos Antonio Zacarias


Termobahia S.A.
Ronaldo Batista Assunção
Diretor Presidente


Termobahia S.A.
José Augusto da Silva Machado
Diretor Administrativo

Testemunhas:


NOME: EDUARDO MACHADO DE SOUZA ARAÚJO
CPF: 510.013.067-91


NOME: ISABELA DE S. N.M. ANDRÉA
CPF: 105.213.777-65

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS - PETROBRAS E TERMOBAHIA
ANEXO TÉCNICO
RELAÇÃO DOS PROCESSOS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Unidade	Área	Processo(s)	Critério	Proporção
G&E	GE-CORP/CBS	Contratação de Bens e Serviços do Gás e Energia	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,1200%
G&E	GE-CORP/PAE/CPO	Controle e Planejamento Orçamentário	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0700%
Contabilidade	CONT/GESUC/CNE/BA	Assessoramento contábil para os Gestores da Empresa	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,5420%
Contabilidade	CONT/GESUC/CNE/BA	Contabilidade Gerencial	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,9994%
Contabilidade	CONT/GESUC/CNE/BA	Contabilidade Societária	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0900%
Contabilidade	CONT/GECON/CONEG	Assessoramento contábil para os Gestores da Empresa	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	1,1970%
Contabilidade	CONT/GECON/CONEG	Elaboração das Demonstrações Contábeis em Local GAAP	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	2,1983%
Jurídico	JURIDICO/BA	Consultivo/Assessoramento	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,3185%
Jurídico	JURIDICO/BA	Contencioso	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,5850%
Finanças	FINANÇAS/OPFIN	Operações de Mercado Interno ou Externo	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,2357%
Finanças	FIN/CAIXA/CXNAC	Gestão de Caixa Nacional	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,4579%
Finanças	FIN/OPFIN/OPMINT	Operações de Mercado Interno ou Externo	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,2357%
Finanças	FINANÇAS/REGFIN	Assessoria Financeira	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0031%
Finanças	FINANÇAS/REGFIN	Fundo Rotativo	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0010%
Finanças	FIN/COFIP/CPG	Contas a Pagar Nacional	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0494%
Finanças	FINANÇAS/COFIP	Conciliação Bancária do Caixa	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0362%
Contabilidade	CONT/GESUC/CO/CF	Análise e Controle das contas patrimoniais de Clientes e Fornecedores País e Exterior	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0090%
Contabilidade	CONT/GESUC/CO/CG	Análise e Controle das contas patrimoniais de Depósitos Judiciais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,1911%
Contabilidade	CONT/GESUC/CO/CITE	Análise e Controle das contas patrimoniais de Impostos Estaduais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,1000%
Contabilidade	CONT/GESUC/CO/CTFM	Análise e Controle das contas patrimoniais de Impostos Federais e Municipais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,9000%
Contabilidade	CONT/GESUC/CO/CBS	Análise e Controle das contas patrimoniais de Suprimentos adquiridos no País e Exterior	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,1300%
TRIBUTARIO	TRIB/ETR/TFM/TRAB-PREV	Cumprir obrigações principais e acessórias de INSS (Folha de Pagamento)	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,4909%
TRIBUTARIO	TRIB/ETR/TFM/TRAB-PREV	Cumprir obrigações principais e acessórias de INSS (Terceiros)	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0139%
TRIBUTARIO	TRIB/ETR/TFM/RES	Cumprir obrigações principais e acessórias de IRPJ/CSLL	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	1,6607%
TRIBUTARIO	TRIB/ETR/TFM/FP	Cumprir obrigações principais e acessórias de PIS/COFINS	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,8705%
TRIBUTARIO	TRIB/ETR/TFM/FRM	Cumprir obrigações principais e acessórias de tributos reidos federais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,8202%
TRIBUTARIO	TRIBUTARIO/ETR/TE	Cumprir obrigações principais e acessórias estaduais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0930%
TRIBUTARIO	TRIB/ETR/TFM/FRM	Cumprir obrigações principais e acessórias municipais	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0102%
TRIBUTARIO	TRIB/ETR/TFM/RES	Mantimento do controle de créditos e saldos negativos	% de pessoas envolvidas em processos das empresas	0,0900%

RBO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

**ADITIVO Nº 02 ("ADITIVO") AO
CONTRATO DE
COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS
E DESPESAS ADMINISTRATIVAS
ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. – PETROBRAS E TERMOBAHIA
S.A. - TERMOBAHIA ("CONTRATO")**

Por este Instrumento Particular, de um lado, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por Carlos Henrique Vieira Candido da Silva, Gerente Geral da Contabilidade de Patrimônio, Custos, Parcerias e PNBV, doravante denominada simplesmente de **PETROBRAS**, e de outro, **TERMOBAHIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rodovia BA 523, KM 3,5, Mataripe, cidade de São Francisco do Conde, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.707.630/0001-26, empresa subsidiária e do sistema Petrobras, neste ato representada pelo Presidente Wellington Gomes Lucas em conjunto com o Diretor Administrativo Marcos Gratacós Nóbrega, doravante designada **TERMOBAHIA**, todas conjuntamente designadas **PARTES**, têm entre si justo e acordado aditar o **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS** celebrado entre as **PARTES** em 01/09/2010, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

- 1.1. Revisar o Anexo Técnico ao **CONTRATO** para alterar os percentuais de critério de rateio, definir direcionadores de custo, incluir e excluir processos, na forma do Anexo Técnico que acompanha o presente instrumento, o qual substitui o anterior, constituindo parte integrante do **CONTRATO**.



- 1.2. O **CONTRATO** vigorará nos termos do alterado por este **ADITIVO** a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente **ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

- 3.1. As **PARTES** ratificam os termos e condições do **CONTRATO** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Aditivo ao **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019.



Carlos Henrique Vieira Candido da Silva
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS



Wellington Gomes Lucas
TERMOBAHIA S.A.

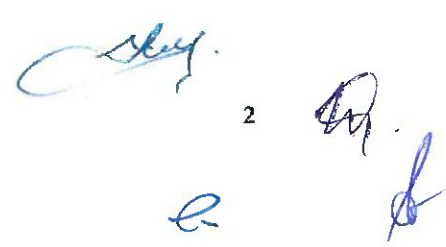


Marcos Gratacós Nobrega
TERMOBAHIA S.A.

Testemunhas



NOME: AIR LOPS FERREIRA
CPF: 591.512.507-72





NOME: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA GOMES
CPF: Contador
CRC-RJ 058.232/O-9
CPF: 771-775.767-20

ANEXO TÉCNICO
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS - PETROBRAS E TERMOBAMIA
RELAÇÃO DOS PROCESSOS E CRITÉRIOS DE RATEIO MENSAL

[illegible]

1) Os valores do compartilhamento de custos dos processos da Companhia e TIC, são apurados com base em indicadores de custo e produzido ser ajustados periodicamente, caso necessário;

2) O valor do compartilhamento de custos dos treinamentos promovidos pelo GP/CVUP será apurado com base no indicador de custo, a cada evento;

3) Previsão Anual para a GP/CVUP

*Prêmio Anual para a GP/CE/UP

- 1) Os valores de compartilhamento de custos dos processos de Compartilhado e TIC, são ajustados com base em direcionadores de custo e poderão ser ajustados periodicamente, caso necessário;
- 2) O valor de compartilhamento de custos dos treinamentos promovidos pelo GP/C&UP será apurado com base no dimensionador de custo, a cada evento.

2) O valor do compartilhamento de

ADITIVO Nº 03 (“ADITIVO”) AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E TERMOBAHIA S.A., DE 01 DE SETEMBRO DE 2010 (“CONTRATO”).

Por este Instrumento Particular, de um lado, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por Carlos Henrique Vieira Candido da Silva, Gerente Geral de Operações Contábeis, doravante denominada simplesmente de **PETROBRAS**, e de outro, **TERMOBAHIA S.A.**, sociedade anônima, empresa do Sistema Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.707.630/0001-26, com estabelecimento na Rodovia BA 523, Km 3,5 – Matarípe, Cidade de São Francisco do Conde/BA, CEP 43.970-000, neste ato representada por Wellington Gomes Lucas, Presidente, em conjunto com Aline Dias Leonardi, Diretora Administrativa, doravante denominada “**TERMOBAHIA**”, ambas individualmente também denominadas **PARTE** e, conjuntamente, **PARTES**, têm entre si justo e acordado aditar o **CONTRATO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- em 01/09/2010, as **PARTES** firmaram o Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas Administrativas – CCCD, prevendo o compartilhamento da Estrutura Administrativa da **PETROBRAS** com a **TERMOBAHIA**;
- em 01/04/2013, as **PARTES** assinaram o Aditivo nº 01 ao CCCD, tendo em vista a necessidade de revisão do Anexo Técnico ao CCCD, para fins de alteração de quantitativos, revisão de percentual de critério de rateio, inclusão e exclusão de processos;
- em 01/04/2019, as **PARTES** assinaram o Aditivo nº 02 ao CCCD, tendo em vista a necessidade de revisão do Anexo Técnico ao CCCD, para fins de alteração de

quantitativos, revisão de percentual de critério de rateio, definição de direcionadores de custo, inclusão e exclusão de processos;

- as **PARTES** pretendem prorrogar o prazo contratual, de acordo com a cláusula 5.1 do **CONTRATO**, uma vez que o prazo originalmente previsto se encerrará em 31/08/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

1.1. Revisar a cláusula 3.1.1(iv), para alterar o valor do **CONTRATO**, o qual terá o seu valor aumentado em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), proporcionalmente ao prazo de prorrogação contratual.

1.2. Revisar a cláusula 5.1, para alterar a vigência do **CONTRATO**, o qual terá o seu prazo prorrogado por mais 2 (dois) anos;

1.3. Revisar a cláusula 7.4, para alterar dados de notificações das **PARTES**;

1.4. Incluir cláusula relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Cláusulas 3.1.1, 5.1 e 7.4 do **CONTRATO** passarão a ter a seguinte redação:

2.1.1. Cláusula 3.1.1:

3.1.1 – O Anexo Técnico deste Contrato descreverá, dentre outras informações, as seguintes:

- (i) Processos;
- (ii) Partes Gerentes;
- (iii) Partes Usuárias;



- (iv) Critérios para apuração dos custos e despesas (incorridos no desenvolvimento e na manutenção dos processos) a repartir, método utilizado para determiná-los e método de alocação daqueles entre as PARTES, discriminados e revistos por meio de aditivo a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato. A totalidade dos custos pelo prazo de vigência do Contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), valor este que poderá ser revisto a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato;
- (v) Empresas que deverão incorrer nos custos e despesas dos Processos;
- (vi) Proporção que deverá ser reembolsada pelas Partes Usuárias à Parte Gerente, para a recuperação dos custos e despesas dos Processos;
- (vii) Demais termos e condições aplicáveis, se cabíveis.

2.1.2. Cláusula 5.1:

5.1 – O presente Contrato entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

2.1.3. Cláusula 7.4:

7.4. As solicitações e notificações entre as **PARTES** deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Endereço: Av. República do Chile Nº 65, Sala 903 – CEP: 20031-912

Centro - Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Att.: Carlos Henrique Vieira Candido da Silva

E-mail: chsilva@petrobras.com.br

Telefone: (55 21) 3224-8241



TERMOBAHIA S.A.

Endereço: Rodovia BA 523, Km 3,5 – Matarípe
São Francisco do Conde – BA – Brasil
CEP: 43.970-00

A/C: Wellington Gomes Lucas – Diretor Presidente
Aline Dias Leonardi – Diretora Administrativa

e-mail:wglucas@petrobras.com.br
aleonardi@petrobras.com.br

Telefone: (55 21) 2106-0013

2.2 Fica incluída a Cláusula XII ao **CONTRATO**, nos seguintes termos:

XII – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **TERMOBAHIA**, como controladora, nos termos da LGPD e em razão do objeto do presente contrato, é integralmente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados, bem como pela definição das ações de tratamento e respectiva base legal, devendo dar instruções à **PETROBRAS**, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18 (“LGPD”).

12.2. A **PETROBRAS**, ao realizar tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à **TERMOBAHIA**, como operadora, nos termos da LGPD e em razão do objeto do presente Contrato, deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a LGPD.

12.3 A **PETROBRAS** não será responsabilizada pelos danos causados pelo tratamento que tiver realizado i) quando cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou ii) quando tiver seguido as instruções lícitas da **TERMOBAHIA**,

ou iii) quando o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

2.3. A Cláusula de Regência e Foro será renumerada para Cláusula XIII.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente **ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As **PARTES** ratificam os termos e condições do **CONTRATO** e dos **ADITIVOS Nº 01 e Nº 02** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Aditivo ao **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Carlos Henrique Vieira Candido da Silva
Gerente Geral de Operações Contábeis

TERMOBAHIA S.A.

Wellington Gomes Lucas
Presidente

TERMOBAHIA S.A.

Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

Identidade: _____

NOME: _____

CPF: _____

Identidade: _____



Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 27/08/2020

CONTRIB/EDP/ADM 31/2020

Para: TERMOMACAE/PRES, TERMOMACAE/DADM, TERMOBAHIA/PRES, TERMOBAHIA/DADM

Assunto: Aditivos nº 3 ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) entre a Petróleo Brasileiro S.A.(PETROBRAS) e, individualmente, a Termomacaé S.A. (TERMOMACAÉ) e a Termobahia S. A. (TERMOBAHIA).

Em observância ao previsto no Manual Financeiro, a Petrobras deve estruturar Contratos de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD) com as Participações Societárias da Petrobras que utilizam sua infraestrutura administrativa (atividades-meio), para o rateio e o repasse dos gastos incorridos nos processos correspondentes.

Diante do exposto, visando dar prosseguimento ao compartilhamento de custos e despesas entre a PETROBRAS e a TERMOMACAÉ e a TERMOBAHIA, formalizamos o envio, em anexos, dos Aditivos 3 aos Contratos de Compartilhamento de Custos e Despesas (CCCD), com a finalidade de aumentar o prazo, o valor do contrato e modificar os dados das partes.

Desta forma, conforme acordado anteriormente, solicitamos a avaliação e aprovação final por parte da TERMOMACAÉ e da TERMOBAHIA do Aditivo nº 3, visando sua assinatura no dia 01/09/2020.

Com o mesmo objetivo, está em andamento o processo de aprovação do documento na Petrobras, visando sua celebração na data prevista.

Para esclarecimento de dúvidas, pedimos contatar Paulo Roberto, chave EFCB, rota 714-8051 ou Keila Alves, chave Z432, rota 714-8166.



Atenciosamente,

Reinaldo Luz Ceia de Souza
Gerente Setorial de Administração e Suporte

**C/C: CONTRIB/EDP, CONTRIB/EDP/ADM/CO-CC, KEILA DE SOUSA ALVES,
MARCIA DAMAS MARTINS, CARLOS ADRIANE MENDES DE OLIVEIRA, ANA
LUCIA DE ALMEIDA HUGO BRAGA, ALINE DIAS LEONARDI, WELLINGTON
GOMES LUCAS, PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA**

efcb

Descrição do(s) Anexo(s):

Anexo I - Termobahia - Aditivo Nº 03

Anexo I - Termomacaé - Aditivo Nº 03

Arquivo(s) em Anexo:



Anexo I -Termobahia - Aditivo Nº 03.pdfAnexo I -Termomacaé - Aditivo Nº 03.pdf

Handwritten signatures in blue ink.